



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 7/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA; ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS A SE REALIZAR NOS IMÓVEIS DA CODESAIMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**,

_____ e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**,

E de outro lado a empresa **EGX SERVIÇOS DE GESTÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ

09044-3, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA**,

constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.000602/2025.48**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente **CONTRATO** regula-se nos termos da lei aplicável às Estatais (Lei Nacional nº 13.303/2016), no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, juntamente com os elementos do **Pregão Presencial (SRP) nº 90022/2024 (16640565)**, oriundo do **PROCESSO Nº 21101.000299/2024.10** da SEINF, e da **adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024 (16640592)**, a qual seque como anexo deste instrumento; e se dará, sempre respeitando-se os limites e regras da Lei Nacional nº 13.303/2016 e apenas admitindo-se a aplicação das presentes cláusulas contratuais no que com ela for compatível, com base no que dispõe a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de Setembro de 1990; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Resolução-RDC nº 63**, de 25 de novembro de 2011 e demais diplomas legais pertinentes à matéria, legislação complementar, e condições do Edital, adjudicando à **CONTRATADA** o objeto do presente Contrato, que se regerá pelas regras instituídas pelos referidos Estatutos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços na área de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, constantes nas tabelas de referência SINAPI, a se realizar nos imóveis da CODESAIMA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, seu apêndice e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

VALORES UNITÁRIOS EXTRAÍDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 060/2024 (16640592)					
ITEM/LOTE (conforme ARP)	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID MEDIDA	QTD. POR APLICAÇÃO (m ²)	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO CONFORME O DETALHAMENTO DO ETP (R\$)
			A	B	15% da tabela CUB + 29,79 de BDI
1 - LOTE II	Contratação de empresa de prestação de serviços na área de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva; adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, constantes nas tabelas de referência SINAPI, a se realizar nos prédios públicos do Estado de Roraima, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (Lote II)	M ²	13.064,41	6%	RS 7.568.833,48

1.2.1. O detalhamento das unidades em que os serviços serão executados encontra-se descritos no **Anexo I - Localização e Dimensões do Estudo Técnico Preliminar** ([16584351](#));

1.3. As condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos ([16586231](#)), Edital da Licitação e seus Anexos ([16640565](#)), a Proposta da CONTRATADA ([16640571](#)), bem como na Ata de RP nº 060 do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 (16640592) são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo segundo a forma e hipóteses previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução será iniciado em **até 15 (quinze dias)**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Autoridade Competente.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do Contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do Contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução do contrato, assim como o detalhamento das condições da contratação, conclusão, entrega, observação, recebimento, garantia da execução do objeto seguirão as seguintes regras:

3.2. A execução dos serviços de manutenção predial será iniciada após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA apta a iniciar os serviços, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço a ser expedida;

3.2.1 A prestação dos serviços de manutenção predial deverá ser realizada conforme endereços especificado no **Anexo I - Localização e Dimensões do ETP (16584351)**;

3.3. Identificada uma demanda, o fiscal ou do gestor do contrato emitirá Ordem de Serviço Preliminar à CONTRATADA com a indicação do atendimento a ser feito, discriminando:

I- Nome do Setor;

II- Órgão Pertencente;

III- Endereço do local a ser atendido;

IV- Indicação de representante do setor para acompanhamento (nome e telefone);

V- Discriminação do problema a ser resolvido.

3.4. Os serviços e insumos serão levantados pela CONTRATADA “*in loco*”, juntamente com um técnico representante do órgão;

3.5. A Ordem de Serviço será emitida com os dados básicos da contratação, na forma deste contrato; e na execução, o empregado da CONTRATANTE que acompanhar os serviços deverá anotar o nome dos funcionários e/ou técnicos que participaram da execução, a data da realização, o tempo utilizado para a execução computados desde o início dos serviços até a comunicação de serviços concluídos feita pelo responsável da equipe, observações que julgar relevantes e o recebimento provisório quando do término dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço;

3.6. Após o levantamento, os valores unitários de cada serviço serão aqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, referente ao último mês vigente e ao Estado Regional, decrescidos do percentual de desconto propostos pela CONTRATADA, e posteriormente acrescidos do valor do BDI;

3.7. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra o percentual de 8,87% referente à Administração Local, conforme Acórdão 2622/2013 TCU – Plenário;

3.8. A definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, utilizando sempre a última atualização vigente disponível, fornecido e atualizado pelo sítio da CEF (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_659), Relatório de Serviços por Estado” através do link “Download”;

3.9. As tabelas SINAPI são divulgadas mensalmente pela Caixa Econômica Federal, divididas por unidade da federação. Aliado a isso, faz-se necessário atender ao inciso V do Art. 2º do Decreto 7.983/2013, que trata dos benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia, regulamentado no mesmo decreto, bem como, em conformidade ao Acórdão nº. 2622/2013 - TCU – Plenário;

3.10. O percentual adotado é de 29,79% (vinte e nove, vírgula setenta e nove por cento), desonerado, conforme Acórdão nº. 2622/2013 - TCU - Plenário, estando incluso o percentual de 4,50%, referente ao CPRB – (Contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme Lei 13.161/2015), por considerar-se que este é o mais adequado para representar os serviços de manutenção predial. O índice foi escolhido em razão do tipo de serviços a serem prestados;

3.11. Por mais que os serviços de manutenção de imóveis e instalações são de natureza incerta, a CONTRATADA, ao receber a Ordem de Serviço, fará levantamento do que foi demandado e apresentará orçamento ao Fiscal do Contrato, de acordo com as regras estipuladas, para autorização da execução, o que torna os serviços a serem executados bem definidos;

3.12. Para construção do BDI, utiliza-se a fórmula prevista no Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

AC- é a taxa de rateio da administração central;

S - é uma taxa representativa de Seguros + Garantia;

R - corresponde aos riscos e imprevistos;

G - é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF- é a taxa representativa das despesas financeiras;

L - corresponde ao lucro bruto e;

I - é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS);

3.13. BDI - Serviços, considerando a informação contida no Anexo II – BDI (16584358), têm-se os seguintes percentuais individuais:

a) *Administração Central*: 4,00%

b) *Seguro + Garantia*: 0,80%

c) *Risco*: 1,27%

d) *Despesa Financeira*: 1,23%

e) *Lucro*: 7,40%

f) *PIS*: 0,65 %

g) *COFINS*: 3,00%

h) *ISSQN*: 3,00%

i) *CPRB**: 4,50%

3.14. Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento (TCU);

3.15. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme a tabela SINAPI, a estimativa de custo poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, conforme Art. 6º do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013;

3.16. A elaboração do orçamento deve observar a cartilha com orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU;

3.17. Devem constar no orçamento, para cada item, a identificação da fonte de custo com número de referência e a respectiva planilha de custo de onde foi extraído;

3.18. Devem acompanhar este documento croquis, plantas, memória de cálculo e demais anexos utilizados como base, de forma a se justificar cada quantitativo lançado na mesma;

3.19. Em caso de não existirem no banco de dados da CONTRATANTE os projetos de engenharia e anexos relacionados às unidades constantes no Anexo I - Localização e Dimensões do ETP (16584351), deverão ser elaborados pela CONTRATADA, bem como seus custos deverão ser previstos no orçamento;

3.20. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser(em) utilizado(s) para a execução do serviço contratado deverá(ão) ser submetido(s) à aprovação da Fiscalização;

3.21. A estimativa de valor TOTAL a ser contratado está fixado em **R\$ 7.568.833,48 (sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, a serem utilizados conforme demanda nos imóveis desta Companhia, conforme Estudo Técnico Preliminar, o qual deve ser utilizado como valor de referência na formulação da proposta, em planilhas que deverão estar informados cada item, de modo a ser verificada com clareza, qual a origem de cada composição;

3.22. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados por profissional competente, em formato compatível com softwares livres e no formato original do programa em que for gerado o arquivo;

3.23. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborada memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

3.24. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão e dimensionamento da mão de obra necessária para a realização dos serviços objetos deste contrato;

3.25. A CONTRATADA terá o seguinte prazo para apresentar planilha orçamentária (com indicação do material e serviços a serem empregados na demanda com base na planilha SINAPI – utilizando o desconto ofertado) - incluindo neste prazo a visita in loco para avaliações e levantamentos:

a) 10 (dez) dias úteis - caso já existam projetos, e 20 (vinte) dias úteis caso não existam projetos;

3.26. O prazo acima discriminado poderá ser alterado em comum acordo entre as partes em casos particulares, desde que apresentadas as justificativas necessárias e aprovadas pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato e/ou da autoridade;

3.27. Uma vez finalizado a elaboração do orçamento, uma cópia da planilha orçamentária elaborada deverá ser encaminhada/entregue ao fiscal do contrato, a fim de ser analisado pelo corpo técnico da DIRHA, onde poderá sofrer alterações para adequação;

3.28. O representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar o atendimento, terá 02 (dois) dias úteis para avaliar, aceitar ou contra-argumentar a planilha orçamentária. Após esta primeira análise pela Diretoria, a planilha será devolvida à empresa para verificação das alterações realizadas, caso existam;

3.29. No caso de não haver contestação quanto as alterações no orçamento, o mesmo deverá ser devolvido devidamente assinado pelo responsável técnico que o elaborou, acompanhado de cronograma com data

para início e estimativa de término, e informações adicionais eventualmente necessárias (quantidades, layouts, especificações);

3.30. Havendo contestação, as mesmas deverão ser encaminhadas por ofício, com justificativas técnicas para as incongruências apontadas. Em caso de acolhimento das mesmas por parte DIRHA, o orçamento será aprovado e a Ordem de Serviço será emitida e encaminhada pelo fiscal/gestor do contrato administrativo, autorizando o início dos trabalhos;

3.31. A empresa terá um prazo de 48 horas para analisar e retificar ou ratificar a Ordem de Serviço emitida;

3.32. No caso de retificação, deverá apontar a inconsistência encontrada e encaminhada por ofício, para que possa ser realizada correção e nova emissão da O.S., caso se faça pertinente;

3.33. No caso de ratificação, a empresa deverá encaminhar ofício com aviso de recebimento da O.S e aceite dos serviços;

3.34. A planilha assinada pelas partes deverá ser direcionada ao setor administrativo competente da Companhia para a realização de solicitação da estimativa financeira no sistema (objetivando o empenhamento prévio do serviço em questão);

3.35. Estão inclusos no valor total todos os custos diretos e indiretos inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação dos serviços;

3.36. Constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e ordem de serviço geral do contrato;

3.37. Durante a realização dos trabalhos deverá ser elaborado, diariamente, relatório com fotos (antes e depois) com descrição completa, data, e local dos serviços executados para cada Ordem de Serviço executada;

3.38. A CONTRATADA deverá providenciar composição mínima para a equipe de manutenção de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho;

3.39. Caso os serviços necessitem se prolongar além do final do turno de trabalho, serem executados fora do horário normal de expediente, ou demandem tempos superiores a um dia, o cronograma de trabalho deverá ser acertado entre a CONTRATADA e a Fiscalização com a anuência da chefia local;

3.40. Excepcionalmente, por interesse e conveniência da Companhia autorizar previamente, poderão ser executados serviços em horário diverso do convencionado a fim de evitar transtornos ao funcionamento normal da unidade a ser atendida;

3.41. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.42. A CONTRATADA deverá dispor no local dos reparos, de todos os equipamentos que se façam necessários à boa manutenção das instalações;

3.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada, tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização;

3.44. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

3.45. Caberá à CONTRATADA, embutida em seus custos, arcar com o deslocamento de funcionários, equipamentos, materiais e insumos, não devendo ser cobrado no orçamento do serviço a ser apresentado;

3.46. Após a finalização de itens previstos na planilha aprovada, anexa à Ordem de Serviço emitida, se iniciará o processo para pagamento dos serviços executados atestados pelo fiscal;

3.47. Aferido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de planilha de medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado;

3.48. Ao final de cada mês será emitido o BM (Boletim de Medição), contemplando todos os serviços executados e aceitos no mês;

3.49. O pagamento dos serviços se dará após cumprimento por parte da CONTRATADA de todos os serviços especificados em planilha, salvo aqueles que forem julgados não necessários pela fiscalização e ou divergente da planilha orçamentaria inicialmente aprovada;

3.50. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

3.51. Independente do quantitativo previsto em planilha aprovada, só será medido e pago a metragem/quantidade de fato pelo fiscal. Serviços mal executados não serão medidos até que as correções/ajustes executadas e atestadas apontadas pela fiscalização sejam cumpridas;

3.52. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de O.S. serão desconsiderados para fins de pagamento;

3.53. Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigar-se-á a registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-RR, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.54. No caso em apreço, o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista que a contratação dos serviços dar-se-á por preço certo de unidades determinadas;

3.55. A execução dos serviços deste contrato, será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA apta a iniciar os serviços, conforme demanda da CONTRATANTE;

3.56. Em caso de impedimento de execução, por ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma físico fica suspenso automaticamente, pelo tempo correspondente, não afetando o prazo previsto na cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. O **Valor total** deste contrato é de **R\$ 7.568.833,48 (Sete Milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao preço global do objeto previsto na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As Medições serão realizadas mensalmente pela CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao setor técnico competente, para aferição e emissão do Atestado pertinente.

5.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, e aprovados pelo fiscal técnica, respeitada a devida correspondência com os requisitos do Termo de Referência.

5.5. As medições somente serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no cronograma físico-financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

5.6. Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aferição dos serviços, conforme este Contrato.

6.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestado pela Fiscalização.

6.4. O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos. E, deverá ser apresentado juntamente com a Fatura e a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.4.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e CND municipal;

6.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados neste item.

6.5. Constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou sistema estadual, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou sistema estadual para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- prazo de validade;

II- A data da emissão;

III- Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV- O período de prestação dos serviços;

V- O valor a pagar; e

VI- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 sendo autorizada sua aplicação na Lei 14.133/21 pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento se dará da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização da vistoria pela Fiscalização.

7.1.2. **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis, contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ([12926765](#)), e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores.

7.6. Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados.

7.7. Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.9. Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão garantia conforme prazos da norma ABNT NBR 15575:2013, contado do recebimento definitivo dos serviços. Do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35 e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual, calculado com a aplicação da fórmula abaixo.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento, cujo cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Poderá ser restabelecido o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, nos termos do artigos 238 a 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;

9.1.2. Exigir da CONTRATADA, **no ato da entrega da ordem de serviço**, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra/serviço e da Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

9.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro contratado, observando o constante na Cláusula Quinta deste instrumento;

9.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.1.5. Reunir-se com o representante credenciado da CONTRATADA para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como resolver os assuntos de suas atribuições;

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Contrato.

9.2. Promover, por intermédio do servidor especialmente designado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação **da execução** da obra/serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as imperfeições ou falhas detectadas, notificado a CONTRATADA daquelas que, a seu critério, exijam medidas corretivas, fixando-lhe prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, em observância dos **artigos 41 ao 48** da [Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017](#).

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do **artigo 41** da [Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017](#).

9.4. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em observância dos **artigos 49 e 50** da [Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017](#).

9.6. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

9.7. **Não praticar** atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar em empresas da CONTRATADA;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer despesas, decorrentes de embargos por parte das autoridades ou terceiros, multas provenientes de infrações de leis, regulamentos e posturas federais, estaduais ou municipais, que lhe sejam pertinentes.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.2.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

10.3.1. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

10.3.2. O preposto designado deverá informar endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail ao fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou sistema estadual, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.9.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 10.9.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Termo de Referência**, no prazo determinado;
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 10.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.26. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas cabíveis (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010), quando a Fiscalização exigir;

10.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

10.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, conforme o caso.

10.36. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de práticas sustentáveis previstas na Lei 13.303/16;

10.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

10.38. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.39. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

II- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

V- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia, elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

- 10.41. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo aos serviços de manutenção predial do contrato e referente ao período de duração do mesmo;
- a) Tais indicações apresentadas acima não substituem as determinações do CREA ou CAU para preenchimento de Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, prevalecendo as orientações das respectivas entidades naquilo que as orientações acima não forem adequadas;
- 10.42. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada;
- 10.43. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato e o representante legal da CONTRATADA;
- 10.44. Manter sistema de pronto atendimento de emergência, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações;
- 10.45. Executar os serviços de manutenção emergencial, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 10.46. Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.47. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais, efetuado pela CONTRATANTE;
- 10.48. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e de outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 10.49. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;
- 10.50. Utilizar apenas profissionais capacitados conforme a NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do MTE com no mínimo o Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, para manutenção de equipamentos e instalações elétricas;
- 10.51. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.52. Substituir de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional integrante da Equipe de Manutenção, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.53. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 10.54. Na ocorrência de acidentes de trabalho na execução dos serviços, apresentar cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT devidamente analisadas, concluídas e assinadas por profissional habilitado em até 5 (cinco) dias após a ocorrência;
- 10.55. Utilizar somente material comprovadamente de primeiro uso e boa qualidade, obedecendo, em sua aplicação, às normas e especificações dos fabricantes. Caso necessite utilizar material em desacordo com o

previsto acima, deverá submetê-lo ao exame e aprovação da CONTRATANTE, devendo tal material ser equivalente ao especificado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de comprovação da equivalência;

10.56. Executar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância com monitoramento eletrônico, hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela CONTRATANTE, não poderão ter características de reforma;

10.57. Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade, nos dias em que não houver expediente na unidade, se administrativa, e com planejamento prévio de 10 (dez) dias, em caso de unidade operacional, exceto para os casos emergenciais;

10.58. Condições divergentes podem ser pactuadas entre CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO com anuência da chefia local e da CONTRATANTE;

10.59. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes utilizados pela Equipe de Manutenção ou que sofreram intervenções, promovendo a retirada de entulhos imediatamente após a conclusão dos serviços;

10.60. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em serviço;

10.61. Informar à CONTRATANTE a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços;

10.62. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem operacional, constatada durante a execução dos serviços, em especial aquelas cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público, de terceiros ou à integridade das pessoas;

10.63. Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, devendo neste caso, ser incluído o custo de instalação e retirada na Autorização de Serviço;

10.64. Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços;

10.65. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na edificação, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da CONTRATANTE;

10.66. Apresentar à CONTRATANTE, se solicitado, informações por escrito dos locais de origem dos materiais empregados nos serviços;

10.67. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer tipo de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc., exceto aqueles cobertos por garantias devidamente certificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado **fiscal técnico**, e 02 (dois) servidores, doravante denominado **fiscal administrativo**, designados por Portaria pela Autoridade, para exercerem como representantes da CONTRATANTE.

11.1.1. Toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de Referência (16586231), e deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, concomitantemente com os termos do [DECRETO Nº 31.408, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021](#), o qual estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

11.2. A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **constitui obrigação** inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

11.3. De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato **anotará** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **informará** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O **Gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato, conforme disposto no art. 23, do Decreto Estadual nº 31.408/2021.

11.5. As **atividades e competências** dos gestores e fiscais da execução do contrato, de acordo com o artigos 18, 19, 20 do Decreto Estadual nº 31.408/2021, que competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

I- **fiscalização administrativa** do contrato: a gestão do contrato **será exercida duplamente**, em acompanhamento das **obrigações contratuais**, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos; e acerca dos aspectos que envolvam preparo e **acompanhamento de medição e pagamentos**, dentre outros; ou seja, é coordenação de atividades relacionadas tanto à **fiscalização técnica e administrativa**, bem como de atos preparatórios para instrução processual e para encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos, pagamentos e assessoramento especializado, para formalização dos respectivos procedimentos.

II- **fiscalização técnica do contrato**: é o acompanhamento de contrato com o objetivo de avaliar a execução de objeto em moldes previstos para contratação e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, bem como acompanhamento de aspectos técnicos e administrativos de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas em casos de inadimplemento.

11.6. Caberá ao **gestor do contrato** (fiscalização administrativo), e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme artigo 19, do Decreto Estadual nº 31.408/2021, em especial:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o art. 20, do Decreto Estadual nº 31.408/2021;

II- emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

III- acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;

V- manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em **histórico de gerenciamento de contratos**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI- observar os termos do **Termo de Referência**, para ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **cronograma físico-financeiro**, acompanhar, promover o que couber dentro das atribuições de gestão administrativas, demandas relativas a **medição prévia dos serviços executados** no período, para aferição do **gestor do contrato / administrativo designado**, e emissão do competente **atestado da fiscalização / fiscal técnico**, dentre outros documentos pertinentes ao pagamento.

VII- coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 deste decreto;

VIII- estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

IX- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº [14.133](#), de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.

11.7. Caberá ao **fiscal técnico do contrato**, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, conforme artigo 20, do Decreto Estadual nº 31.408/2021, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- verificar a manutenção de condições de habilitação da CONTRATADA;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras que disciplinam a matéria;

IV- anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V- notificar a CONTRATADA tão logo surja defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração; assim como corrigir qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;

VI- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII- comunicar imediatamente ao superior imediato, para comunicação ao gestor administrativo do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VIII- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

IX- comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19 do Decreto Estadual nº 31.408/2021, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, e

X- atestar faturas e as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

XI- o atesto equivocado quanto à qualidade e condições de prestação do serviço, bem como a emissão do atestado de realização dos serviços definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor.

11.8. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

11.9. Promover a fiscalização técnica, para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

11.10. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas: a) estabilidade estrutural; b) durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; c) execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; d) utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e, e) normas de segurança.

11.11. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, e o preposto da CONTRATADA.

11.12. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

11.13. Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro.

11.14. Assegurar que todas as etapas previstas no Termo de Referência, para execução dos serviços estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Termo de Referência, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

11.15. Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço do Termo de Referência, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

11.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.18. Cumpre, ainda, à fiscalização, solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV- aos depósitos do FGTS; e

V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VI- solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

VII- oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

VIII- somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.21. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item 12.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Multa de:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, será de 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- h) Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- i) Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração.
- j) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1 "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução do contrato;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa;

VI. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

12.9 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

12.10 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

12.11 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta;

12.13. Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

12.14. O recurso será sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput e parágrafos* do 265 a 277 do Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018.

12.16. Nos casos em que a falta imputada à CONTRATADA seja qualificada como atos lesivos à administração pública, conforme [a Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida e do Decreto nº 8.420/2015.

12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.18. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

13.1.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

13.1.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.2.1, inciso I.

13.1.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

13.1.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.

13.1.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.1.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

13.1.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

13.1.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será considerado extinto nos seguintes casos:

14.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

14.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

14.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

14.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

14.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

14.1.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

14.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

14.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

14.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

14.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

14.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

14.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

14.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

14.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa para a presente contratação está definida conforme **Nota de Empenho nº 18501.0001.25.00074-6**, datada de **24/03/2025**, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: **18501**

II - Fonte de Recursos: **1.500**

III - Programa de Trabalho: **16.122.010.4157**

IV - Elemento de Despesa: **33903900**

15.2. O presente contrato está condicionado à disponibilidade de dotação orçamentária específica e à regular alocação de recursos financeiros pela Administração, conforme disposto no **art. 24, §1º, da Lei nº**

13.303/2016. As obrigações financeiras decorrentes deste instrumento serão cumpridas de forma plurianual.

15.3. As obrigações financeiras decorrentes deste instrumento serão cumpridas de forma plurianual com as obrigações remanescentes sendo readequadas à nova realidade orçamentária, mediante termo aditivo.

15.4. A CONTRATANTE poderá **suspender** o cumprimento das obrigações financeiras, sem incorrer em penalidades, conforme **art. 27, §1º, da Lei nº 13.303/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o senhor **BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA**, Engenheiro Civil, com registro profissional nº 1515723240 CREA/RR, que ficará autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

17.2. O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.3. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

17.4. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Integram este Contrato para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Termo de Referência e seus Anexos ([16586231](#)) - ANEXO I.

22.1.2. Edital de Pregão Presencial nº: 90022/2024 ([16640565](#)) - ANEXO II.

22.1.3 Proposta da CONTRATADA ([16640571](#)) - ANEXO III.

22.1.4. Ata de RP nº 060 do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 ([16640592](#)) - ANEXO IV.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, 25 de março de 2025

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO GOMES
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA
Administrador
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA**, Usuário **Externo**, em 25/03/2025, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 25/03/2025, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega**, **Diretora Presidente**, em 25/03/2025, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16796740** e o código CRC **2EF1B6D9**.